

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE :

*Diário Oficial*

CLASS. :

CEDI - P. I. B.
DATA 11, 11, 91
COD GKD00032

DATA :

*10 10 91*

PG. :

*22106*

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena GUASUTI, constante do Processo FUNAI/BSB/2309/91.

Nº 512 - CONSIDERANDO que a Área Indígena Guasuti, localizada no Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 012/CEA de 04 de setembro de 1991, da Resolução nº 012/CEA de 04 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 012/PRES/CEA/91 de 04 de setembro de 1991, publicados no D.O.U de 27 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Kaiowá, conforme determinações legais, resolve:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena GUASUTI, com a superfície aproximada de 930 ha (novecentos e trinta hectares) e perímetro também aproximado de 15 km (quinze quilômetros), assim delimitada: NORTE/OESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°05'40"S e 55°31'15"Wgr., localizado na cabeceira do Córrego Jaguaracem, segue por este jusante, margem direita, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'50"S e 55°30'30"Wgr., localizado na confluência com o Córrego Guasuti. LESTE: Deste Ponto segue pelo Córrego Guasuti, a montante, até a confluência com o Córrego Saleroy; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'10"S e 55°29'15"Wgr., localizado em sua cabeceira, junto a uma estrada de tráfego permanente, de acesso as Rodovias Estaduais MS-485/MS-165; daí, segue pelo bordo direito da referida estrada, sentido MS-485/MS-165, com uma distância aproximada de 2.000,00 metros até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°05'10"S e 55°29'25"Wgr. SUL: Deste Ponto segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270°35'30" e 426,88 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°05'10"S e 55°29'40"Wgr., localizado na cabeceira do Córrego Guasuti; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JARBAS PASSARINHO

(Ofs. n.ºs. 182 e 183/91)